ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ: 02.923.943/0001-11
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000
Francisco Ayres – Piauí
cmfranciscoayrespi@gmail.com
Mesa Diretora – Biênio 2025-2026

LISTA DE PRESENÇA DE AUDIÊNCIA PUBLICA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO, DEMONSTRATIVOS E DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024 DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL. (BALANÇO GERAL ANO 2024). COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. FRANCISCO AYRES-PI, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Id:0047F3D0ED12C654

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CONTRATO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

(Processo Administrativo nº 013/2025)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1402/2025, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DIDI MOTORES E CIA LTDA, CNPJ: 08.585.096/0001-09

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.075/0001-09, com sede na Rua José Ferreira, no 387, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. EUGÊNIA NUNES DE SOUSA, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 1.883.532 - SSP/PI e do CPF nº 286.008.208-55, residente e domiciliada em FRANCISCO AYRES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DIDI MOTORES E CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.585.096/0001-09, sediado na Rua Bento Leão, 264, letra B, Centro, Floriano/PI , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu proprietário o Sr. José Valdir Borges da Silva, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, GERADORES E EQUIPAMENTOS DE USO NOS POÇOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, GERADORES E EQUIPAMENTOS DE USO NOS POÇOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR BANCO DE PREÇOS	V.TOTAL
1	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUMERSA 220V, 380V E 440 V DE 1.0 A 2.0CV	UND	15	R$ 735,00	R$ 11.025,00
2	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 3.0 A 5.0CV	UND	7	R$ 1.026,67	R$ 7.186,69
3	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA220V, 380V E 440V DE 6.0 A 10.0CV	UND	2	R$ 1.255,63	R$ 2.511,26
4	RETIFICAÇÃO DE BUCHAS E EIXO DE BOMBAS SUBMERSAS 220V, 380V E 440V	UND	50	R$ 222,67	R$ 11.133,50
5	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 1.0 A 2,5CV	UND	15	R$ 257,67	R$ 3.865,05
6	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 3.0 A 5.0CV	UND	7	R$ 353,10	R$ 2.471,70
7	SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 6.0 A 10.0CV	UND	2	R$ 365,67	R$ 731,34
8	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 220V, 380V E 440V 1.0 A 2,5CV	UND	15	R$ 279,00	R$ 4.185,00
9	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 220V, 380V E 440V 3.0 A 5.0CV	UND	7	R$ 430,89	R$ 3.016,23
10	SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 220V, 380V E 440V 6.0 A 10.0CV	UND	2	R$ 519,22	R$ 1.038,44
11	REBOBINAMENTO EM GERADOR 220V E 380V DE 3/6KVA	UND	2	R$ 957,50	R$ 1.915,00
12	REBOBINAMENTO EM GERADOR 220V E 380V DE 7,5 / 10KVA	UND	2	R$ 1.301,67	R$ 2.603,34
13	SERVIÇO TÉCNICO EM GERADOR 220V E 380V ATÉ 10KVA	UND	5	R$ 372,50	R$ 1.862,50
14	SERVIÇO TÉCNICO EM COMPRESSOR DE AR	UND	2	R$ 351,88	R$ 703,76
15	REBOBINAMENTO EM MOTOR ELÉTRICO 220V E 380V DE 1.0 A 3.0CV	UND	6	R$ 415,25	R$ 2.491,50
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 1.0 A 3.0CV	UND	10	R$ 514,17	R$ 5.141,70
17	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 3,5 A 6,5CV	UND	5	R$ 663,67	R$ 3.318,35
18	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO "IN LOCO" EM MOTOR, GERADOR OU MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	UND	10	R$ 750,00	R$ 7.500,00
	VALOR TOTAL DO LOTE I				**R$ 72.700,36**

LOTE II - PEÇAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS, MOTORES, GERADORES E EQUIPAMENTOS DE USO NOS POÇOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR BANCO DE PREÇOS	V.TOTAL
1	Abraçadeira p/ poço 1.1/4"	UNID.	5	R$ 66,62	R$ 333,10
2	Abraçadeira p/ poço 1.1/2"	UNID.	5	R$ 71,14	R$ 355,70
3	Abraçadeira p/ poço 2"	UNID.	1	R$ 74,88	R$ 74,88
4	Adaptador soldável 40mm	UNID.	5	R$ 6,33	R$ 31,65
5	Adaptador soldável 50mm	UNID.	5	R$ 10,00	R$ 50,00
6	Amperímetro QR56 0/15ª	UNID.	7	R$ 47,00	R$ 329,00
7	Amperímetro QR56 0/30ª	UNID.	7	R$ 59,13	R$ 413,91
8	Bombeador 1.0 HP	UNID.	1	R$ 745,38	R$ 745,38
9	Bombeador 1.5 HP	UNID.	10	R$ 901,67	R$ 9.016,70
10	Bombeador 2.0 HP	UNID.	5	R$ 1.125,42	R$ 5.627,10
11	Bombeador3.0 HP	UNID.	2	R$ 1.378,33	R$ 2.756,66
12	Bombeador 5.0 HP	UNID.	1	R$ 1.994,03	R$ 1.994,03
13	Bombeador 6.0 HP	UNID.	1	R$ 2.915,57	R$ 2.915,57
14	Boia eletrônica	UNID.	5	R$ 63,12	R$ 315,60
15	Bucha de redução FG.1.1/2" x 1.1/4"	UNID.	5	R$ 15,55	R$ 77,75
16	Bucha de redução FG. 2"x1.1/2"	UNID.	5	R$ 28,90	R$ 144,50

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

17	Cabo PP 3x2.50mm-750v	MT	400	R$ 12,20	R$ 4.880,00
18	Cabo PP 3x4.00mm-750v	MT	300	R$ 18,12	R$ 5.436,00
19	Caixa d'água cap. 10.000lt	UNID.	1	R$ 5.977,75	R$ 5.977,75
20	Caixa d'água cap. 15.000lt	UNID.	1	R$ 8.992,93	R$ 8.992,93
21	Chave Magnética 1.5 cv 380v	UNID.	2	R$ 204,57	R$ 409,14
22	Chave Magnética 3.0cv 380v	UNID.	2	R$ 264,45	R$ 528,90
23	Chave Magnética 5.0cv 380v	UNID.	1	R$ 343,71	R$ 343,71
24	Chave Magnética 7.5cv 380v	UNID.	1	R$ 399,93	R$ 399,93
25	Conjunto submerso 1,5CV 220 V	UNID.	7	R$ 2.328,33	R$ 16.298,31
26	Conjunto submerso 2.0CV 220 V	UNID.	7	R$ 2.724,08	R$ 19.068,56
27	Conjunto submerso 3.0CV 220 V	UNID.	2	R$ 2.924,33	R$ 5.848,66
28	Conjunto submerso 1,5CV 380 V	UNID.	2	R$ 2.250,00	R$ 4.500,00
29	Conjunto submerso 2.0CV 380 V	UNID.	2	R$ 3.025,00	R$ 6.050,00
30	Conjunto submerso 3.0CV 380 V	UNID.	1	R$ 3.326,67	R$ 3.326,67
31	Corda de seda 8, mm	MT	300	R$ 1,06	R$ 318,00
32	Corda de seda 10,0mm	MT	250	R$ 2,27	R$ 567,50
33	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/4"	UNID.	5	R$ 65,48	R$ 327,40
34	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/2" -	UNID.	5	R$ 67,46	R$ 337,30
35	Curva FG.90° macho/fêmea 2" -	UNID.	1	R$ 79,19	R$ 79,19
36	Fita de auto fusão 19mmX10m-	UNID.	7	R$ 25,48	R$ 178,36
37	Fita isolante 20m	UNID.	7	R$ 11,55	R$ 80,85
38	Luva de ferro galvanizado 1.1/4"	UNID.	100	R$ 18,32	R$ 1.832,00
39	Luva de ferro galvanizado 1.1/2"	UNID.	42	R$ 34,27	R$ 1.439,34
40	Luva de ferro galvanizado 2"	UNID.	22	R$ 32,77	R$ 720,94
41	Motor MB4-230/1,5/220 v	UNID.	7	R$ 1.466,66	R$ 10.266,62
42	Motor MB4-230/1, 5 /380v	UNID.	5	R$ 1.706,89	R$ 8.534,45
43	Motor MB4-230/2.0/220v	UNID.	4	R$ 2.053,30	R$ 8.213,20
44	Motor MB4-230/2.0/380v	UNID.	2	R$ 2.474,82	R$ 4.949,64
45	Motor MB4-230/3.0/220v	UNID.	2	R$ 2.629,89	R$ 5.259,78
46	Motor MB4-230/3.0/380v	UNID.	2	R$ 2.500,14	R$ 5.000,28
47	Painel de comando 1.5cv 220v	UNID.	5	R$ 394,76	R$ 1.973,80
48	Painel de comando 2.0 cv 220V	UNID.	5	R$ 328,33	R$ 1.641,65
49	Painel de comando 3.0 220V	UNID.	2	R$ 369,91	R$ 739,82
50	Pedestal Para Caixa Dagua 15.000	UNID.	1	R$ 7.013,33	R$ 7.013,33
51	Pedestal Para Caixa Dagua 10.000-	UNID.	1	R$ 7.082,11	R$ 7.082,11
52	Registro sold. 50mm	UNID.	5	R$ 29,03	R$ 145,15
53	Registro sold. 40mm	UNID.	5	R$ 26,00	R$ 130,00
54	Relé sobrecarga (11-17A)	UNID.	5	R$ 166,20	R$ 831,00
55	Relé sobrecarga (15-23A)	UNID.	5	R$ 156,29	R$ 781,45
56	Rele de nível 220/380v	UNID.	5	R$ 120,78	R$ 603,90
57	Rele de tempo 220vca 0/15seg	UNID.	5	R$ 147,31	R$ 736,55
58	Rele falta/fase RFW380	UNID.	5	R$ 108,67	R$ 543,35
59	Tampa para poço 1.1/4"	UNID.	5	R$ 62,41	R$ 312,05
60	Tampa para poço 1.1/2"	UNID.	5	R$ 84,79	R$ 423,95
61	Tampa para poço 2"	UNID.	1	R$ 99,70	R$ 99,70
62	Tê soldável 50 mm	UNID.	5	R$ 11,36	R$ 56,80
63	Tubo edutor 1. "1/4"	UNID.	90	R$ 112,40	R$ 10.116,00
64	Tubo edutor 1. "1/2"	UNID.	40	R$ 144,40	R$ 5.776,00
65	Tubo geoplas leve 150"x4mm	UNID.	20	R$ 301,49	R$ 6.029,80
66	Tubo soldável 50 mm	UNID.	25	R$ 52,25	R$ 1.306,25
67	União Ferro Galvanizado 1.1/2"	UNID.	5	R$ 63,27	R$ 316,35
68	União Ferro Galvanizado 2"	UNID.	2	R$ 115,35	R$ 230,70
69	Válvula ret. vertical /disco 1.1/4"	UNID.	1	R$ 80,75	R$ 80,75
70	Válvula ret. Vertical c/disco 1.1/2"	UNID.	1	R$ 62,86	R$ 62,86
71	Voltímetro QR56 0/300 v	UNID.	5	R$ 62,56	R$ 312,80
72	Voltímetro QR56 0/500 v	UNID.	5	R$ 57,97	R$ 289,85
VALOR TOTAL DO LOTE II					**R$ 202.982,91**
VALOR TOTAL					**R$ 275.683,27**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$.551.366,54 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

021000
17.511.0005.2031
17.512.0007.2032
3.3.90.30
3.3.90.39

17.511.0005.1008
17.512.0005.1009
4.4.90.52
500
500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de FRANCISCO AYRES-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Ayres/PI, 14 de fevereiro de 2024

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Id:0047F3D0ED12C8EC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/Nº Bairro Piçarra– CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br

Inexigibilidade
N.º 017/2025
Fls. _____

EXTRATO DE CONTRATO

REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024.27/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05, legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

CONTRATADO: Dra. FRANCISCA NAIARA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI sob n.º 19339, inscrita na CPF sob n.º 027.406.533-95 e Carteira de Identidade sob n.º 2.705.735 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Martins n.º 1647, bairro São Francisco Valença do Piauí-PI.

OBJETO: Contratação de uma profissional Assessora Jurídica, para a prestação dos serviços em atendimentos aos órgãos da política da Assistência Social, como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e CMAS, do Município de Lagoa do Sítio-PI, durante o exercício financeiro/2025.

O VALOR MENSAL DO CONTRATO é de R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais), e GLOBAL de: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

FONTE DE RECURSO: Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas atinentes à contratação do objeto serão oriundos do FMAS, Orçamento Geral de 2025, estando classificado no elemento de despesa n.º 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, conforme Lei Municipal 379/2024, que estima as refeitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2025.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025.

Lagoa do Sítio - PI, 20 de fevereiro de 2025.

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Id:05D509B2633AC8E8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.588/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/Nº Bairro Piçarra– CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br

Inexigibilidade
N.º 017/2025
Fls. _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de uma profissional Assessora Jurídica, para a prestação dos serviços em atendimentos aos órgãos da política da Assistência Social, como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e SEMAS, do Município de Lagoa do Sítio-PI, durante o exercício financeiro/2025.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 017/2025 de que trata este processo, objetivou a contratação da proposta da profissional abaixo para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Lagoa do Sítio-PI.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Inexigibilidade nº 017/2025 que culminou na contratação da **Dra. FRANCISCA NAIARA PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI sob n.º 19339, inscrita na CPF sob n.º 027.406.533-95 e Carteira de Identidade sob n.º 2.705.735 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Eurípedes Martins n.º 1647, bairro São Francisco Valença do Piauí-PI, no valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, alínea a) da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Lagoa do Sítio (PI), 19 de fevereiro de 2025.

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal